



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35688/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 26/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00035/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE
MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO PATOS
RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB

INTERESSADOS:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

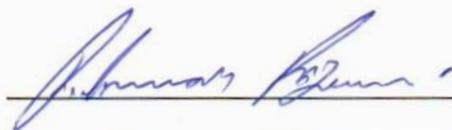
RIBAMAR ROGERIO DA COSTA MEDEIROS MARCENARIA DE MÓVEIS PLANEJADOS.

ASSUNTO: ORÇAMENTO.

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DOS MÓVEIS PLANEJADOS PARA A INSTITUIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, SECERTARIA DA RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PATOS RESOLVE, DESCRIMINADOS ABAIXO COM PROJETO EM ANEXO.

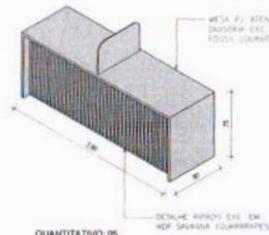
- 5 UNIDADES DE MESA DE ATENDIMENTO (MÓVEL 1)
- 6 UNIDADES DE GAVETEIRO (MÓVEL 2)
- 2 UNIDADES DE ARMÁRIO BAIXO 8 PORTAS (MÓVEL 3)
- 1 UNIDADE DE ARMÁRIO DE APOIO (MÓVEL 4)
- 1 UNIDADE DE ARMÁRIO BAIXO 5 PORTAS (MÓVEL 5)
- 1 PRANCHA DE 2M (MÓVEL 6)
- 1 PAINEL RIPADO (MÓVEL 7)
- 1 MESA DE REUNIÃO (MÓVEL 8)
- 1 MESA DE APOIO DE 1M (MÓVEL 9)
- 1 MESA DE APOIO DE 1,40M (MÓVEL 10)
- 1 PRANCHA DE 1,40 (MÓVEL 11)
- 1 MESA DE APOIO DE 1,30M (MÓVEL 12)
- 1 GABINETE DE PIA (MÓVEL 13)

A CONFECÇÃO DOS MÓVEIS ACIMA FICA ORÇADO NO VALOR DE R\$25.250,00 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

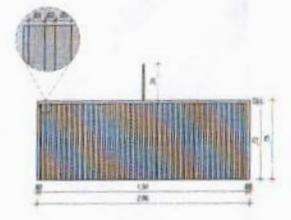


RIBAMAR ROGÉRIO DA COSTA MEDEIROS

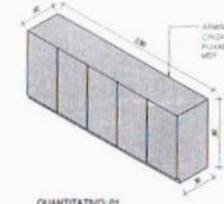
CPF 885.558.954-72



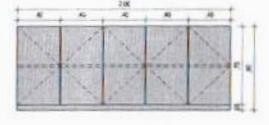
QUANTITATIVO 05
08 MÓVEL 01 - PERSPECTIVA
ATENDEMENTO E ESPERA
ESCALA: 1/25



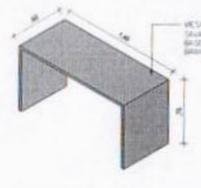
09 MÓVEL 01 - VISTA FRONTAL
ATENDEMENTO E ESPERA
ESCALA: 1/25



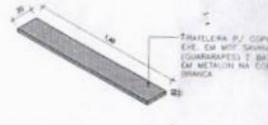
QUANTITATIVO 01
16 MÓVEL 05 - PERSPECTIVA
COORDENAÇÃO
ESCALA: 1/25



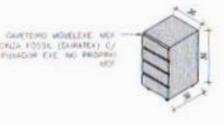
17 MÓVEL 05 - VISTA FRONTAL
COORDENAÇÃO
ESCALA: 1/25



QUANTITATIVO 01
24 MÓVEL 10 - PERSPECTIVA
COFA
ESCALA: 1/25



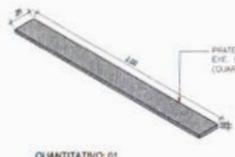
QUANTITATIVO 01
25 MÓVEL 11 - PERSPECTIVA
COFA
ESCALA: 1/25



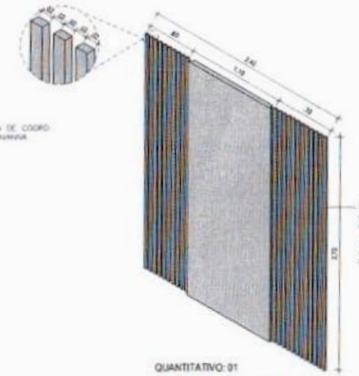
QUANTITATIVO 06
10 MÓVEL 02 - PERSPECTIVA
ATENDEMENTO E ESPERA
ESCALA: 1/25



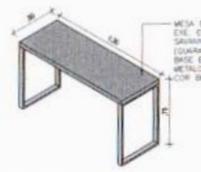
11 MÓVEL 02 - VISTA FRONTAL
ATENDEMENTO E ESPERA/ COORD.
ESCALA: 1/25



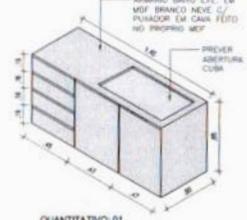
QUANTITATIVO 01
18 MÓVEL 06 - PERSPECTIVA
COORDENAÇÃO
ESCALA: 1/25



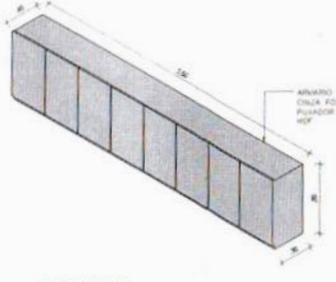
QUANTITATIVO 01
19 MÓVEL 07 - PERSPECTIVA
SALA DE REUNIÃO
ESCALA: 1/25



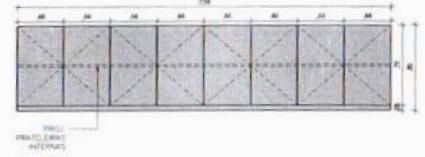
QUANTITATIVO 01
26 MÓVEL 12 - PERSPECTIVA
SALA DE REUNIÃO
ESCALA: 1/25



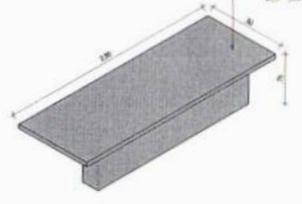
QUANTITATIVO 01
27 MÓVEL 13 - PERSPECTIVA
COFA
ESCALA: 1/25



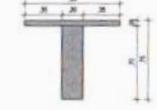
QUANTITATIVO 02
12 MÓVEL 03 - PERSPECTIVA
ATENDEMENTO E ESPERA
ESCALA: 1/25



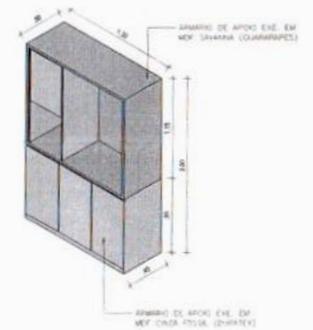
13 MÓVEL 03 - PERSPECTIVA
ATENDEMENTO E ESPERA
ESCALA: 1/25



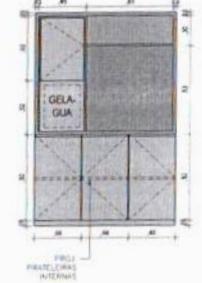
QUANTITATIVO 01
20 MÓVEL 08 - PERSPECTIVA
SALA DE REUNIÃO
ESCALA: 1/25



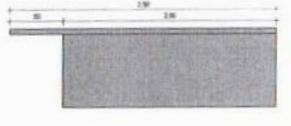
21 MÓVEL 08 - VISTA FRONTAL
SALA DE REUNIÃO
ESCALA: 1/25



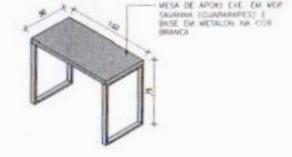
QUANTITATIVO 01
14 MÓVEL 04 - PERSPECTIVA
ATENDEMENTO E ESPERA
ESCALA: 1/25



15 MÓVEL 04 - VISTA FRONTAL
ATENDEMENTO E ESPERA
ESCALA: 1/25



QUANTITATIVO 01
20 MÓVEL 08 - VISTA LATERAL
SALA DE REUNIÃO
ESCALA: 1/25



QUANTITATIVO 01
23 MÓVEL 09 - PERSPECTIVA
SALA DE REUNIÃO
ESCALA: 1/25

Table with columns for material specifications and quantities.

Project information form including company logo (PATOS SHOPPING), project name (PROJETO ARQUITETÓNICO), and client details.



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 111/2024
Dispensa nº 035/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 278/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE” A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE” A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A escolha do fornecedor **RIBAMAR ROGERIO DA COSTA MEDEIROS**, inscrito no CPF/CNPJ nº 885.558.954-72, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*





- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) *Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*
- i) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Já o Decreto Municipal nº 063/2022 de 30 de dezembro de 2022 do município de Patos prevê que as contratações advindas de Dispensa de Licitação, poderão ser realizadas no valor máximo de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 111/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A criação do espaço "Patos Resolve" no Patos Shopping visa atender às demandas administrativas e de serviços:





serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. Serão prestados os seguintes

contribuintes;

Emissão de certidões tributárias do mobiliário e do imobiliário, emissão de boletos e regularização de

• Cadastro de contribuintes;

Defesa do consumidor;

• Licenciamento ambiental;

• Recebimento de denúncias por meio da ouvidoria;

• Abertura e fechamento de MEI e declaração anual com emissão de boletos e renegociação de dívidas;

• Serviços de Geoprocessamento com localização de imóveis e atualização cadastral;

• Vigilância sanitária.

A prestação dos serviços listados, que abrangem desde emissão de certidões tributárias até serviços de geoprocessamento e vigilância sanitária, requer um ambiente adequado e funcional que promova o conforto e a acessibilidade para os cidadãos.

A elaboração de móveis planejados específicos para o espaço é fundamental para garantir a otimização do ambiente e a adequação às necessidades de atendimento ao público. Esses móveis serão projetados de forma a proporcionar uma disposição inteligente dos espaços, facilitando a circulação dos usuários e a organização dos serviços oferecidos.

Além disso, a fabricação de móveis planejados permitirá a maximização do espaço disponível, garantindo a instalação adequada de equipamentos e acomodando as diferentes áreas de atendimento de forma harmoniosa. Isso contribuirá para uma experiência mais eficiente e confortável para os cidadãos que buscam os serviços oferecidos pelo "Patos Resolve".

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a





abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), ofertado pela empresa **RIBAMAR ROGERIO DA COSTA MEDEIROS, inscrito no CPF/CNPJ nº 885.558.954-72**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato





em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 035/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **RIBAMAR ROGERIO DA COSTA MEDEIROS, inscrito no CPF/CNPJ nº 885.558.954-72**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 21 de março de 2024.

MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 06 de março de 2024.

Antônio Marcos Honório de Oliveira
ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

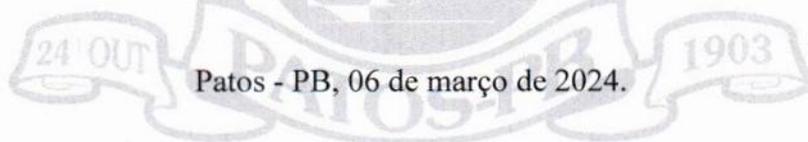
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36/4490.52



M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária - SMR
Gabinete do Secretário

Ofício nº. 0072/2024/GAB/SMR

Patos/PB, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins

Rua Horário Nóbrega, s/nº, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB

Assunto: **Aquisição de móveis planejados PATOS RESOLVE**

Senhor Secretário,

1. Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, **abertura de processo administrativo de dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços e confecção de móveis planejados**, como forma de garantir a inauguração e funcionamento do espaço de serviços públicos que irá ser instalado nas dependências do **Patos Shopping**, cuja denominação será **“PATOS RESOLVE”**, com previsão de inauguração na **segunda quinzena de abril de 2024**.

2. Seguem propostas e demais documentos para abertura do referido processo.

3. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária

Matrícula nº 31548081

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Receita
 e Administração Tributária
 Mat.: 31548081

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020
 Sede da Prefeitura Municipal de Patos – Palácio Clovis Sátiro



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 29 de fevereiro de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A criação do espaço "Patos Resolve" no Patos Shopping visa atender às demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. Serão prestados os seguintes serviços:

- Emissão de certidões tributárias do mobiliário e do imobiliário, emissão de boletos e regularização de contribuintes;
- Cadastro de contribuintes;
- Defesa do consumidor;
- Licenciamento ambiental;
- Recebimento de denúncias por meio da ouvidoria;
- Abertura e fechamento de MEI e declaração anual com emissão de boletos e renegociação de dívidas;
- Serviços de Geoprocessamento com localização de imóveis e atualização cadastral;
- Vigilância sanitária.

A prestação dos serviços listados, que abrangem desde emissão de certidões tributárias até serviços de geoprocessamento e vigilância sanitária, requer um ambiente adequado e funcional que promova o conforto e a acessibilidade para os cidadãos.

A elaboração de móveis planejados específicos para o espaço é fundamental para garantir a otimização do ambiente e a adequação às necessidades de atendimento ao público. Esses móveis serão projetados de forma a proporcionar uma disposição inteligente dos espaços, facilitando a circulação dos usuários e a organização dos serviços oferecidos.

Além disso, a fabricação de móveis planejados permitirá a maximização do espaço disponível, garantindo a instalação adequada de equipamentos e acomodando as diferentes áreas de atendimento de forma harmoniosa. Isso contribuirá para uma experiência mais eficiente e confortável para os cidadãos que buscam os serviços oferecidos pelo "Patos Resolve".

A qualidade e a durabilidade dos móveis planejados também são aspectos relevantes a serem considerados. Ao optar por esse tipo de mobiliário, asseguramos um investimento de longo prazo, minimizando custos com manutenção e substituição de móveis danificados ao longo do tempo.

Portanto, a contratação de serviços para a fabricação de móveis planejados destinados ao espaço "Patos Resolve" é fundamental para garantir a funcionalidade, a eficiência operacional e o conforto do ambiente, atendendo assim às necessidades da população patoense de forma eficaz e satisfatória.

Adilson da Silva Santos
Diretor da Administração Tributária



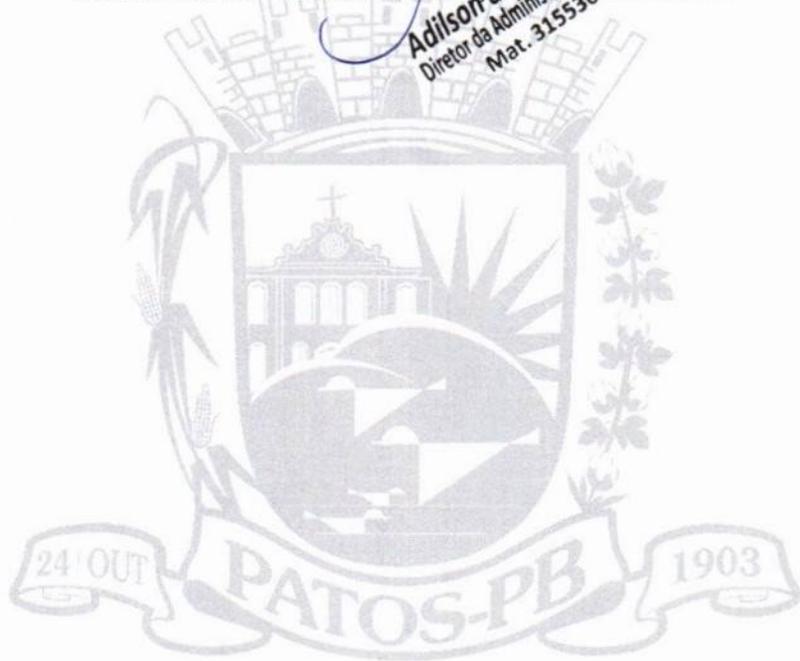


Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ADILSON DA SILVA SANTOS
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Adilson da Silva Santos
 Diretor de Administração Municipal
 Mat. 31553633





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

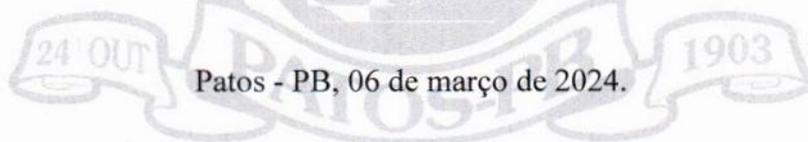
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36/4490.52



M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A criação do espaço "Patos Resolve" no Patos Shopping visa atender às demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. Serão prestados os seguintes serviços:

- Emissão de certidões tributárias do mobiliário e do imobiliário, emissão de boletos e regularização de contribuintes;
- Cadastro de contribuintes;
- Defesa do consumidor;
- Licenciamento ambiental;
- Recebimento de denúncias por meio da ouvidoria;
- Abertura e fechamento de MEI e declaração anual com emissão de boletos e renegociação de dívidas;
- Serviços de Geoprocessamento com localização de imóveis e atualização cadastral;
- Vigilância sanitária.

A prestação dos serviços listados, que abrangem desde emissão de certidões tributárias até serviços de geoprocessamento e vigilância sanitária, requer um ambiente adequado e funcional que promova o conforto e a acessibilidade para os cidadãos.

A elaboração de móveis planejados específicos para o espaço é fundamental para garantir a otimização do ambiente e a adequação às necessidades de atendimento ao público. Esses móveis serão projetados de forma a proporcionar uma disposição inteligente dos espaços, facilitando a circulação dos usuários e a organização dos serviços oferecidos.

Além disso, a fabricação de móveis planejados permitirá a maximização do espaço disponível, garantindo a instalação adequada de equipamentos e acomodando as diferentes áreas de atendimento de forma harmoniosa. Isso contribuirá para uma experiência mais eficiente e confortável para os cidadãos que buscam os serviços oferecidos pelo "Patos Resolve".

A qualidade e a durabilidade dos móveis planejados também são aspectos relevantes a serem considerados. Ao optar por esse tipo de mobiliário, asseguramos um investimento de longo prazo, minimizando custos com manutenção e substituição de móveis danificados ao longo do tempo.

Portanto, a contratação de serviços para a fabricação de móveis planejados destinados ao espaço "Patos Resolve" é fundamental para garantir a funcionalidade, a eficiência operacional e o conforto do ambiente, atendendo assim às necessidades da população patoense de forma eficaz e satisfatória.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 315.8081

Adilson da Silva Santos
Diretor da Administração Tributária





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE". 5 UNIDADES DE MESA DE ATENDIMENTO 6 UNIDADES DE GAVETEIRO 2 UNIDADES DE ARMÁRIO BAIXO 8 PORTAS 1 UNIDADE DE ARMÁRIO DE APOIO 1 UNIDADE DE ARMÁRIO BAIXO 5 PORTAS 1 PRANCHA DE 2M 1 PAINEL RIPADO 1 MESA DE REUNIÃO 1 MESA DE APOIO DE 1M 1 MESA DE APOIO DE 1,40M 1 PRANCHA DE 1,40 1 MESA DE APOIO DE 1,30M 1 GABINETE DE PIA	01	SERVIÇO

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

Adilson da Silva Santos
Diretor da Administração Tributária
Fone: 31553637



ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 3194081



7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por

Adilson da Silva Santos
Diretor da Administração Tributária



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

Pa
Programa de Atenção
à Primeira Infância

Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081



cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 29 de fevereiro de 2024.

ADILSON DA SILVA S.
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Adilson da Silva Santos
Diretor da Administração
Mat. 3155363

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

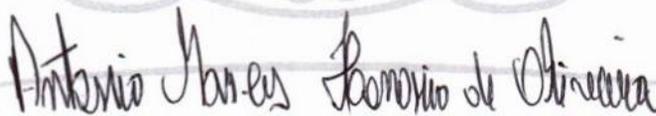
2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 29 de fevereiro de 2024.



ANTÔNIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

ANTÔNIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 315-48081





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2024 às 10:58:03 foi protocolizado o documento sob o N° 35688/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00035/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 21/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 25.250,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO PATOS RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.250,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Ribamar Rogerio da Costa Medeiros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 885.558.954-72

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	af9bea5321a15d533511f010e67412ec
Autorização da autoridade competente	Sim	9398afec3cc01d1d05a6662e05d80a47
Estimativa da despesa	Sim	3d85091d66e3ab5f7266a2accb570863
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	073257b502a4ccca1498b1ce67c3d661
Previsão Orçamentária	Sim	3d85091d66e3ab5f7266a2accb570863
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2e68a3925d6b72bba141967e8b4b4b3c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ribamar Rogerio da Costa Medeiros	Sim	ad3859cc5e2a6aec2af6ca558472de6

João Pessoa, 26 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 111/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 035/2024
CONTRATO Nº: 611/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA RIBAMAR ROGÉRIO DA COSTA MEDEIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RIBAMAR ROGÉRIO DA COSTA MEDEIROS**, CPF nº. 885.558.954-72, RG nº 1637869 SSP/PB, localizada à Rua Vereador Joaquim Leitão, nº 333, Bairro Centro, Patos/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 035/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 035/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 25.250,00 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE".	01	SERVIÇO	R\$ 25.250,00



(Handwritten signature)



5 UNIDADES DE MESA DE ATENDIMENTO			
6 UNIDADES DE GAVETEIRO			
2 UNIDADES DE ARMÁRIO BAIXO 8 PORTAS			
1 UNIDADE DE ARMÁRIO DE APOIO			
1 UNIDADE DE ARMÁRIO BAIXO 5 PORTAS			
1 PRANCHA DE 2M			
1 PAINEL RIPADO			
1 MESA DE REUNIÃO			
1 MESA DE APOIO DE 1M			
1 MESA DE APOIO DE 1,40M			
1 PRANCHA DE 1,40			
1 MESA DE APOIO DE 1,30M			
1 GABINETE DE PIA			

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36/4490.52

ANTONIO MARCOS FERREIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 51548081



[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **ADILSON DA SILVA SANTOS, CPF nº 088.004.154-40, Matrícula nº 31553637**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

ANTONIO MARCOS MARIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Matr.: 31548081





b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081



Mayra M. D. Fernandes



– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 21 de março de 2024.

Antonio Marcos H. de Oliveira
ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário de Receita e Administração Tributária
 Ordenador de Despesas

Ribamar Rogério da Costa
RIBAMAR ROGÉRIO DA COSTA MEDEIROS
 CPF nº 885.558.954-72
 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO Nº 550/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA.
CNPJ: 01.687.725/0002-43.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.088,30 (TRINTA E DOIS MIL, OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Patos - PB, 21 de Março de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Renato Montero Campos
Código Identificador: 7F220E34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 594/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
CONTRATO Nº 594/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: MVL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 47.171.763/0001-69.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.640,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Patos - PB, 21 de Março de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Renato Montero Campos
Código Identificador: 64C68023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 590/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 590/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 08.228.979/0001-61
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO DO TIPO HATCH E PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 546.924,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE QUATRO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Patos/PB, 19 de Março de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
 Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador: 9B323BA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 1994/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: SILVAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.203.027/0001-63. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTE - 2º ETAPA, LOTE 2 (RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL) REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1058030-80. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** acrescentar ao valor contratual o total R\$ 83.744,67 (Oitenta e Três Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), sendo que o valor atual de R\$ R\$ 221.281,95 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 305.026,92. (Trezentos e Cinco Mil e Vinte e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), que representa um aumento aproximado de 37,85% (trinta e sete vírgula oitenta e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. **SIGNATARIOS:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER **JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA** e **SILVAS CONSTRUÇÕES LTDA.**

15 de março de 2024

JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
 Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador: 971FBF03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 111/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

INTERESSADO: RIBAMAR ROGÉRIO DA COSTA MEDEIROS

CNPJ: 885.558.954-72

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.250,00 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de março de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:6E96418B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 611/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 111/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 035/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 611/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRATADO: RIBAMAR ROGÉRIO DA COSTA MEDEIROS

CPF Nº: 885.558.954-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.250,00 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso III da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 21 de março de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:2A1E7CBF

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas;

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

Salgadinho - PB, 04 de Janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:9B1D0137

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município de Salgadinho-PB, nas ações que versam sobre a responsabilização do gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa, especificamente nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00005/2024 - 05.01.24 - RODRIGO MAIA ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

Salgadinho – PB, em 05 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:23C625CD

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 546, DE 02 DE MAIO DE 2014 (REPUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Serra Redonda - Paraíba, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Redonda — PB, no uso de suas atribuições legais faz saber a Câmara Municipal que aprovou à ele sancionou a seguinte LEI;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR^{§1º}

Art. 1º Esta lei regula no município de Serra Redonda /PB e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura — SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

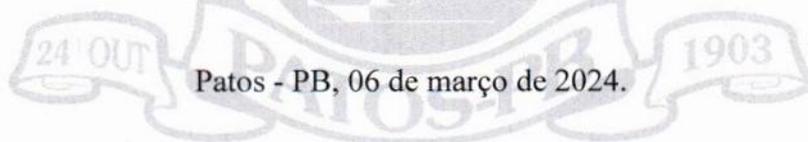
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36/4490.52



M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIBAMAR ROGERIO DA COSTA MEDEIROS
CPF: 885.558.954-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:12 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **CC72.DA91.D5A9.BED6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5
001



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5282.504F.383A.F5A9

Emitida no dia 13/03/2024 às 11:32:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 885.558.954-72

R.G. : 1637869 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: RIBAMAR ROGERIO DA COSTA MEDEIROS	Sequencial: 104837
CPF/CNPJ: 885.558.954-72	Validade: 12/05/2024
Endereço: RUA VEREADOR JOAQUIM LEITAO 333 Localização: CENTRO PATOS 58700000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 13 de Março de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

2C83013AC08203DCF24EFE64F3415425A3A742EA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBAMAR ROGERIO DA COSTA MEDEIROS
CPF: 885.558.954-72
Certidão n°: 17435746/2024
Expedição: 13/03/2024, às 11:35:42
Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBAMAR ROGERIO DA COSTA MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **885.558.954-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **A68D.90EB.F54B.8CED**

Emitida no dia 29/02/2024 às 11:36:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **885.558.954-72**

R.G. : **1637869 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2024 às 11:02:08 foi protocolizado o documento sob o N° 35698/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000006112024

Data da Publicação: 22/03/2024

Data da Assinatura: 21/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 25.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS AO ESPAÇO PATOS RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB

Contratado (Nome): Ribamar Rogerio da Costa Medeiros

Contratado (CPF): 885.558.954-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8b333568e92938dd9e1438a631e13f66
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6f8824a2bb9ef80709d8ce6180dfa558
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3d85091d66e3ab5f7266a2accb570863
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ba8cbc6c98d1a7195a97108795894a2e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 35688/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2024 às 11:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35698/24 ao Documento 35688/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35688/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	ba8cbc6c98d1a7195a97108795894a2e
Comprovante de publicidade	28 - 29	8b333568e92938dd9e1438a631e13f66
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	3d85091d66e3ab5f7266a2accb570863
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 35	6f8824a2bb9ef80709d8ce6180dfa558
RECIBO PROTOCOLO	36	bdaab724656bd7aa11df54c1e4730aab

João Pessoa, 26 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**